



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, denominado **COMPROMITENTE**, e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Arcoverde, pessoa jurídica de direito público, por seu Representante Legal José Wellington Cordeiro Maciel, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 153.586.824-49, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno nº PI 2100679, eAUD nº 14028, Relatório de Auditoria no e-TCEPE, documento nº 11, foram apontadas diversas irregularidades em relação a:

1. Falta de água diretamente nas torneiras das escolas visitadas;
2. Péssimo estado de conservação dos sanitários;
3. Cozinhas sem revestimento nas paredes e piso e sem água corrente nas pias;
4. Deficiências nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura); e
5. Ausência de acessibilidade.

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

**RESOLVEM** celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

1 Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento:

1.1 Irregularidade: Falta de água diretamente nas torneiras das escolas visitadas

1.1.1 Em até 90 dias.

Disponibilizar água diretamente nas torneiras e descargas para utilização dos alunos, professores e demais servidores.

Obs.: Essa Escola foi desativada, nos termos informado pelo Prefeito – José Wellington Cordeiro Maciel.

1.2 Irregularidade: Péssimo estado de conservação dos sanitários

1.2.1 Em até 60 dias.

Providenciar que as descargas dos banheiros, bem como as pias, estejam em perfeito funcionamento, possibilitando a correta higiene dos alunos e funcionários da Escola.

1.2.2 Em até 30 dias.

Desocupar um dos banheiros da escola que está sendo utilizado como depósito, de modo a possibilitar seu uso normal pelos alunos, separando, assim, os alunos do sexo masculino e feminino.

1.3 Irregularidade: Cozinhas sem revestimento nas paredes e piso e sem água corrente nas pias

1.3.1 Em até 90 dias





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Providenciar que as paredes e pisos da cozinha sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável.

1.3.2 Em até 90 dias

Providenciar para que haja água corrente na pia da cozinha de modo a possibilitar uma maior higiene no preparo dos alimentos e na limpeza dos utensílios.

1.4 Irregularidade: Deficiências nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura)

1.4.1 Em até 120 dias

Providenciar os ajustes de rachaduras nas paredes, solucionar o problema da fiação exposta e melhorar o estado geral de conservação da escola.

1.4.2 Em até 60 dias

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, cobertura etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

1.5 Irregularidade: Ausência de acessibilidade

1.5.1 Em até 120 dias

Garantir acessibilidade a pessoas em cadeiras de roda ou com mobilidade reduzida a todas as dependências da escola, através de rampas ou qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

1.5.2 Em até 120 dias

Aparelhar a escola com, pelo menos, um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeiras de roda ou com mobilidade reduzida.

2 Escola Municipal Secundina Honório

2.1 Irregularidade: Falta de água diretamente nas torneiras das escolas visitadas

2.1.1 Em até 90 dias

Disponibilizar água diretamente nas torneiras e descargas para utilização dos alunos, professores e demais servidores.

2.2 Irregularidade: Péssimo estado de conservação dos sanitários

2.2.1 Em até 90 dias

Providenciar para que haja, ao menos, banheiros exclusivos masculino e feminino para os alunos, de modo a dar a privacidade e o conforto necessários.

2.2.2 Em até 90 dias

Providenciar que as descargas dos banheiros, bem como as pias, estejam em perfeito funcionamento, possibilitando a correta higiene dos alunos e funcionários da Escola.

2.2.3 Em até 90 dias

Providenciar que as bacias sanitárias dos banheiros disponíveis aos alunos possuam ao menos assento e descarga funcionando.

2.3 Irregularidade: Cozinhas sem revestimento nas paredes e piso e sem água corrente nas pias

2.3.1 Em até 90 dias

Providenciar que as paredes e pisos da cozinha sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável.

2.3.2 Em até 90 dias

Providenciar para que haja água corrente na pia da cozinha de modo a possibilitar uma maior higiene no preparo dos alimentos e na limpeza dos utensílios.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

2.4 Irregularidade: Deficiências nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura)

2.4.1 Em até 120 dias

Providenciar os ajustes no piso desgastado, parede externa sem reboco e sem pintura, fiação exposta, bem como promover retelhamento de todo prédio, de modo a evitar goteiras e eliminar o risco de queda de telhas.

2.4.2 Em até 60 dias

Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

2.4.3 Em até 180 dias

Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.4.2, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.4.2.

2.5 Irregularidade: Ausência de acessibilidade

2.5.1 Em até 120 dias

Garantir acessibilidade a pessoas em cadeiras de roda ou com mobilidade reduzida a todas as dependências da escola, através de rampas ou qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade, inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

2.5.2 Em até 120 dias

Aparelhar a escola com, pelo menos, um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeiras de roda ou com mobilidade reduzida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS**

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

O descumprimento parcial ou integral das obrigações pactuadas, também, poderá ensejar a formalização de Auditoria Especial, e/ou configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG.

A inadimplência dos termos aqui ajustados poderá, ainda, ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC n° 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 21 de março de 2022.

**Dirceu Rodolfo de Melo Junior:0483**  
Assinado de forma digital por  
Dirceu Rodolfo de Melo  
Junior:0483  
Dados: 2022.03.24 11:21:35 -03'00'

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

**JOSE WELLINGTON CORDEIRO**  
Assinado de forma digital por  
JOSE WELLINGTON CORDEIRO  
MACIEL:15358682449  
Dados: 2022.03.24 09:20:33 -03'00'

José Wellington Cordeiro Maciel

Prefeito  
Prefeitura Municipal de Arcoverde

